

n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos

Artigo 45.º «Encargos das instalações»:

Do n.º 3) «Seguros» — 15.000\$00

Para o n.º 2) «Foros, censos e pensões»:

Alínea b) «Renda do terreno onde se acha instalado o Pavilhão Português em Sevilha e encargos com a conservação do mesmo» + 15.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 984

Verificando-se em alguns centros urbanos do ultramar problemas idênticos aos que na metrópole determinaram a revisão e regulamentação do instituto da propriedade horizontal, previsto nas Ordenações Filipinas e mantido no Código Civil (artigo 2335.º), e reconhecendo-se que eles exigem também as mesmas soluções, impõe-se sujeitá-los a igual regime jurídico, através da extensão às províncias ultramarinas daquela regulamentação.

Nestes termos, e em conformidade com o n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Portu-

guês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É declarado em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 40 333, de 14 de Outubro de 1955.

2.º O n.º 3.º do artigo 2.º daquele diploma considera-se redigido nos termos seguintes:

Art. 2.º O regime da propriedade horizontal pode ser constituído:

1.º

2.º

3.º Por destinação do prédio, prevista no respectivo projecto, à venda de fracções autónomas, a pronto pagamento ou em prestações, em conformidade com a legislação em vigor nas respectivas províncias.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender até 31 de Dezembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o azeite de oliveira de qualquer origem ou procedência, classificado pelo artigo 415 da pauta de importação vigente na província de Moçambique.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 986

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança da sobretaxa atribuída na pauta preferencial aos artefactos de prata, ouro e platina ou suas ligas, de origem nacional, classificados pelo artigo 707 da pauta de importação vigente na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.